



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em, 21/2/2011  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE Nº PL 097 /2011

Assessoria de Plenário e Distrito Federal (Do Sr. Deputado EVANDRO GARLA - PRB)

Ao Setor de Protocolo Legislativo por registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07, 02, 11

*[Assinatura]*  
Imamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Cria o Programa Adote uma Passagem subterrânea, com o objetivo de aproveitar esses espaços entre os eixos Rodoviários, Leste e Oeste, na Asa Sul e Asa Norte.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Adote uma Passagem subterrânea na Asa Norte e Sul, na Região Administrativa – RA I.

**Art. 2º** - O Programa Adote uma Passagem subterrânea tem por objetivo recuperar as passagens entre quadras situadas a Oeste e a Leste, ao longo do eixo Rodoviário na Asa Sul e Asa Norte.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no caput deste artigo, o Poder Público poderá firmar parcerias com a comunidade e comerciantes locais, bem como com empresas e artistas da cidade, que desejem manter e explorar as passagens subterrâneas.

**Art. 3º** O processo de recuperação das passagens subterrâneas deverá ocorrer da seguinte forma:

I- Limpeza e reparação das passagens;

II- Contratação de segurança privada 24 horas;

III- Criação de espaços para exposição de artistas, artesãos e pequenos eventos culturais;

IV- Instalações de painéis de propagandas com proteção contra impactos;

V- As instituições jurídicas ou pessoas físicas que participarem do Programa Adote uma Passagem Subterrânea deverão arcar com os custos de manutenção e conservação desses espaços.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 097 /2011

Folha Nº 1

SAIN - Parque Rural - 70.086-900 - Brasília - DF

*[Assinatura]*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

**Art. 4º** - As passagens subterrâneas poderão ser pintadas com motivos especiais, preferencialmente por artistas da cidade.

**Art. 5º** - No processo de recuperação das passagens subterrâneas deverá ser ouvido o IPHAN, no sentido de preservar o traçado arquitetônico de Brasília e a concepção da Capital como patrimônio histórico da humanidade.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 097 / 2011  
Folha Nº 2



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### JUSTIFICATIVA

Na concepção de Brasília, inovou-se ao construir passagens subterrâneas para os pedestres cruzarem das superquadras ímpares às pares, sem que corressem o risco de serem atropelados, sobretudo no eixo rodoviário. Entretanto, as passagens tornaram-se locais de abrigo para desocupados e meliantes que utilizam o espaço para comercialização e uso de drogas, colocando em risco a segurança dos que se aventuram a cruzá-las. Quem opta pela passagem subterrânea pode ser assaltado, e quem tenta atravessar as pistas pode ser atropelado.

O Art. 314 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece de acordo com as diretrizes fixadas em lei que se ordene as funções sociais da cidade garantindo o bem estar de seus habitantes e compreende o conjunto de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida na Capital. O parágrafo único, incisos IV e VI estabelecem os parâmetros que a lei almeja nesse sentido.

Ressalta-se ainda que, o Art. 2º da Lei 11079 de 2004, Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Salar Protocolo Legislativo

Pl. 097/2011

Folha nº 30

Sala das Sessões, em 2011.

**EVANDRO GARLA**  
Deputado Distrital PRB

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**EMENDA Nº (MODIFICATIVA)**  
**(Do Sr. Deputado Olair Francisco)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 97/11, que "Cria o Programa Adote uma Passagem subterrânea, com o objetivo de aproveitar esses espaços entre os eixos rodoviários, leste e oeste, na Asa Sul e Asa Norte."**

Substitua-se a ementa do Projeto de Lei pelo seguinte texto:

***Cria o Programa "Adote um Passagem Subterrânea no Plano Piloto" e dá outras providências.***

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva adequar o texto às normas da boa técnica legislativa, conferindo aos elementos estruturais da proposição à ementa.

Além disso, sintetiza o objetivo da norma, tornando mais claro o seu entendimento.

Esperamos, assim, contribuir com o aprimoramento do processo legislativo desta Casa de Leis.

  
Deputado Olair Francisco

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**EMENDA Nº (SUPRESSIVA)**  
**(Do Sr. Deputado Olair Francisco)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 97/11, que "Cria o Programa Adote uma Passagem subterrânea, com o objetivo de aproveitar esses espaços entre os eixos rodoviários, leste e oeste, na Asa Sul e Asa Norte."**

Suprima-se o inciso II do art. 3º, renumerando-se os demais:

**JUSTIFICAÇÃO**

A contratação de vigilância privada 24 horas para a segurança de espaço público, viola o art. 144 da Constituição Federal, uma vez que este dispositivo constitucional ao afirmar que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, obsta que, ao se contratar serviços de segurança privada, seja o vigilante investido do poder de tomar decisões com relevo sobre a esfera de terceiros, vale dizer, decisões dotadas de imperatividade, típicas do exercício da potestade estatal.

E, no caso em tela, por se tratar de local de passagem pública a vigilância exerceria necessariamente tais ações dotadas de imperatividade, de natureza exclusiva do poder de polícia estatal.

Além disso, não pode esta Câmara, em sua função de legislativa ordinária, derivada do poder constitucional originário, extrapolar suas competências e determinar atribuições a órgãos do Poder Executivo, no caso a Polícia Militar do Distrito Federal.

Assim, propomos a supressão do presente inciso.

  
Deputado Olair Francisco